



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

## EDITAL

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2020**

#### **PREÂMBULO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA (CMP)** torna público que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal 168/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e legislações correlatas, e, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e Processo de Compras nº 4/2020.

#### **IMPORTANTE:**

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública a ser realizada conforme indicado abaixo, nas dependências da Câmara Municipal de Planura, situada à Rua Sacramento, 111, Centro, Planura-MG, CEP 38220-000.

**CRENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES: dia 08/05/2020, das 8h30min às 9h.**

**ABERTURA DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA/LANCES: dia 08/05/2020, com início após o encerramento da fase de credenciamento.**

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS** (informar o número da licitação):

E-mail: [licitacao@planura.mg.leg.br](mailto:licitacao@planura.mg.leg.br)

Horário: das 08h às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

**NOTA: Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).**

Serão disponibilizados no site [www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br), no menu transparência / Licitações e Contratos / Licitações e Contratos 2020 / Pregão Presencial nº 2/2020, todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes à licitação e edital. Compete ao licitante acessar o site para obter as informações

São pregoeiros desta Câmara, Andressa Maciel de Andrade Oliveira, matrícula nº 124 e Fernando Queiroz Diniz matrícula nº 103, designados pela Portaria nº 5, de 02 de janeiro de 2020.



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

**1. OBJETO:** Contratação de serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos de informática, sonorização e demais recursos de T.I. da Câmara Municipal de Planura, compreendendo os itens abaixo:

- 1.1. Instalação, configuração e manutenção de computadores de mesa – *desktop* – e seus periféricos;
- 1.2. Instalação, configuração e manutenção de computadores portáteis – *notebook*.
- 1.3. Instalação, configuração e manutenção de impressoras;
- 1.4. Instalação, configuração e manutenção do sistema de sonorização;
- 1.5. Instalação, configuração e manutenção do PABX;
- 1.6. Configuração e manutenção do servidor de arquivos e internet, rede cabeada e wireless;
- 1.7. Controle de usuários e senhas com acesso ao servidor de arquivos, internet e impressão;
- 1.8. Atualizações periódicas nos sistemas (softwares) utilizados pela Câmara;
- 1.9. Operação do sistema de sonorização, gravação de áudio e vídeo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e de Comissões da Câmara Municipal de Planura, e, transmissão ao vivo pela internet com posterior disponibilização em arquivo no site oficial;
- 1.10. Instalação e configuração de sistema para apreciação, discussão e votação de matérias legislativas, em Sessões deliberativas ordinárias e extraordinárias e reuniões de Comissões na modalidade remota.
- 1.11. Instalação e configuração de sistemas e aplicativos em dispositivos (aparelho celular, tablet, notebook) conectados à rede mundial de computadores (internet), que viabilizem a participação dos vereadores a distância nos debates e votações das matérias legislativas, nos moldes da presença;
- 1.12. Apoio técnico à distância via conexão remota;
- 1.13. Apoio técnico presencial nas licitações da Câmara, ou quando for solicitado;
- 1.14. Apoio técnico nas Sessões realizadas fora da Sede da Câmara;
- 1.15. Apoio técnico nas Sessões e reuniões realizadas via on-line, através da modalidade remota.
- 1.16. Promover a evolução da infraestrutura de hardware e da interconexão e aperfeiçoamento da Tecnologia da Informação e Comunicação TIC.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### 2.1. São condições de participação nesta licitação:

- 2.1.1. Ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;
- 2.1.2. Atender a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos;
- 2.1.3. A empresa interessada em participar desta licitação, deverá visitar as dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG, **em até 01 (um) dia útil** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de conhecer as áreas envolvidas e suas estruturas organizacionais, devendo o representante da licitante agendar previamente sua visita técnica pelo e-mail [licitacao@planura.mg.leg.br](mailto:licitacao@planura.mg.leg.br), no horário das **08h às 17h**. A Câmara, através da Secretaria, emitirá **atestado de visita técnica** para conhecimento pleno dos serviços que serão executados, como medida necessária à elaboração da Proposta Comercial.
- 2.1.4. Para fins de credenciamento da visita técnica, o representante da empresa deverá apresentar-se no dia e horários agendados, munido de documento de Identidade ou outro documento equivalente com foto, Registro Comercial, Contrato Social ou Certificado de Microempreendedor Individual (em cópia autenticada, ou original e cópia para autenticação na Câmara, com suas alterações ou última alteração consolidada), no caso de sócio ou titular. No caso de representante, deverá apresentar além desses, procuração, com reconhecimento de firma do outorgante, que comprove seus poderes de representação.
- 2.1.5. A não observância do item 2.1.4 acarretará a não emissão do atestado de visita técnica exigido no item 2.1.3.
- 2.1.6. A participação implica na aceitação integral dos termos do edital e seus anexos e o pleno conhecimento dos regulamentos, instruções e leis aplicáveis, bem como no reconhecimento da inexistência de qualquer fato impeditivo.

### 2.2. Será vedada a participação de empresas:

- 2.2.1. Que estejam reunidas em consórcio, coligação ou cooperativas;
- 2.2.2. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão ou impedimento para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Planura ou tenha sido declarada inidônea pela administração pública;



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

2.2.3. Sob processo de falência ou concordata;

2.2.4. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações;

2.2.5. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6. Que diretamente ou indiretamente, possuam como diretores, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos, servidores ou dirigentes da Câmara Municipal de Planura e/ou responsável pelo setor de licitação;

2.2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

## 3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1. No dia, horário e local indicados no Preâmbulo deste Edital, o representante legal do licitante deverá apresentar-se ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, **munido dos documentos descritos nos itens 3.2 ou 3.3**, conforme o caso, **SEPARADAMENTE/FORA** DOS ENVELOPES DE PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO.

3.2. Se o representante for **titular ou sócio**, deverá apresentar:

a. **Cópia do Documento de Identidade** ou outro documento equivalente com foto, *autenticada ou em cópia e respectivo original (em mãos) para autenticação por servidor da CMP*;

b. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), atualizado

c. **Cópia do Registro Comercial** para empresa individual (*com todas as alterações ou a última alteração contratual consolidada*); **Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Para MEI, apresentar **Certificado de Microempreendedor Individual** (*com todas as alterações ou a última alteração contratual consolidada*). Em todos devem estar expressos os poderes do titular ou sócio para exercer direitos e assumir obrigações pela empresa;

d. **Declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital;

e. **Declaração atestando que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública**, conforme modelo constante no **ANEXO V**.

f. **Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, conforme modelo constante no **ANEXO VI** deste Edital, ou **Certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial de seu Domicílio**, comprovando seu enquadramento, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, se a licitante estiver enquadrada e apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídos na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

3.3. Se o representante for **procurador**, deverá apresentar além dos documentos exigidos no item 3.2:

a) **Procuração de Credenciamento** conforme modelo constante no **ANEXO II** deste Edital **ou** Procuração por instrumento público ou particular, **ambos com reconhecimento de firma do outorgante**, dos quais constem os poderes para representar a empresa nesse Pregão, assinar propostas e declarações, negociar preços, ofertar lances, interpor recursos ou deles desistir, assumir compromissos de toda ordem e renunciar a prazos processuais;

3.4. A empresa que não se fizer representar deverá apresentar os documentos constantes nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 3.2, no ato da entrega (**SEPARADAMENTE**) dos envelopes de Proposta Comercial e Habilitação.

3.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma participante, sob pena de exclusão sumária das representadas.

3.6. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante mediante estatuto/contrato social, e/ou instrumento público ou particular de procuração e/ou Procuração de Credenciamento, conforme modelo constante no **ANEXO II** deste Edital, com reconhecimento de firma do outorgante.



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

**3.7.** No ato do credenciamento, as proponentes entregarão ao Pregoeiro os envelopes de nº 01 (PROPOSTA COMERCIAL) e nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

**3.8.** Encerrado o credenciamento, não será permitida a participação de retardatários, salvo, por decisão do pregoeiro, em comum acordo com os credenciados presentes, e, **antes** que se dê a abertura do primeiro envelope contendo a proposta comercial.

**3.9.** O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado no certame não enseja a inabilitação nem a desclassificação do licitante, desde que a documentação apresentada no credenciamento e constante nos envelopes de Proposta e Habilitação comprovem a legitimidade do respectivo subscritor.

**3.10.** A empresa que não se fizer representar na forma deste Edital ou a licitante que deixar de participar da sessão de julgamento, participará do certame apenas com a sua proposta escrita, implicando na sua concordância plena com todas as decisões tomadas pelo Pregoeiro no julgamento do presente certame.

**3.10.1.** No caso do item anterior, a empresa fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.

**3.10.2.** A licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata, considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do pregoeiro.

## 4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1.** Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” devem ser lacrados, indevassáveis, rubricados pelo representante da licitante no fecho, e entregues ao pregoeiro conforme dia, horário e local especificados no preâmbulo deste Edital, devendo conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres, em caracteres destacados:

### Envelope I

**ENVELOPE 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”.**

Câmara Municipal de Planura  
Razão Social da licitante:  
CNPJ:  
Pregão Presencial nº 2/2020  
Data de Abertura: 08/05/2020  
Horário: 8h 30min

### Envelope II

**ENVELOPE 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Câmara Municipal de Planura  
Razão Social da licitante:  
CNPJ:  
Pregão Presencial nº 2/2020  
Data de Abertura: 08/05/2020  
Horário: 8h 30min

**4.2.** A licitante que não pretenda praticar atos presenciais poderá remeter os envelopes em correspondência registrada, via Correio, ou protocolar os envelopes na Secretaria da Câmara, até o dia e horário do recebimento indicados no Preâmbulo, atendidas às condições estabelecidas neste edital.

**4.3.** A Câmara Municipal de Planura/MG não se responsabilizará e não aceitará envelopes entregues atrasados pelos Correios, os mesmos devem ser entregues ao Pregoeiro, no local, data e horário designados no Preâmbulo deste Edital.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

### O Envelope I deverá conter:

**5.1.** A Proposta Comercial, que **deverá ser elaborada preferencialmente conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital**, e apresentada da seguinte forma: impressa em papel timbrado da empresa, em original, sem rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito das demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo., devendo conter a **assinatura na última folha e rubrica nas demais** do titular da empresa ou representante legal devidamente qualificado.

**5.2.** A proposta obedecerá às especificações contidas no ANEXO III deste Edital, devendo ser informado claramente na proposta:

- Razão social da empresa;
- Número do CNPJ;
- Endereço e telefone comercial;



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

- d) Banco, agência e número da conta corrente da licitante;
- e) Valor unitário e global da proposta, expressos em real, **com até 2 (dois) dígitos depois da vírgula**, conforme o caso (não sendo admitidos quaisquer outros adicionais ou supressões, após a abertura dos envelopes);
- f) Valor global da proposta por extenso
- g) Forma de Pagamento;
- h) Validade da proposta (validade mínima deve ser 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura deste Edital, em caso de omissão, será considerado este prazo como aceite e proposto);
- i) Local e data;
- j) Assinatura do diretor sócio, representante legal ou procurador da empresa licitante.

**5.2.1.** Declaração expressa de atendimento a todas as especificações e condições de execução do presente objeto, descritas no Edital e seus Anexos.

**5.3.** As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:

**5.3.1.** Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

**5.3.2.** Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

**5.3.3.** Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

**5.3.4.** O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e consignados em ata.

**5.3.5.** Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para a Câmara, poderão ser considerados pelo Pregoeiro, como meramente formais, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

**5.4.** Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

**5.5.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais.

**5.6.** Com fundamento no inciso I do art. 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.

**5.7.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

**5.8.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

## **6. DA APRESENTAÇÃO DOS “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**6.1.** Os documentos de habilitação deverão ser **preferencialmente, organizados na ordem em que estão citados neste Edital**. Todas as folhas devem ser rubricadas pelo titular da empresa licitante ou representante legal, devidamente qualificado.

**6.2. Para fins de habilitação, o Envelope II deverá conter os seguintes documentos:**

### **6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) **Cópia da identidade e CPF do titular da empresa e respectivos sócios**, se houver. *(autenticada ou com originais em mãos para autenticação na CMP)*;

b) **Cópia do Registro Comercial** para empresa individual; **Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, ou **Certificado de Microempreendedor Individual serão exigidas**



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

**no ato do Credenciamento, separadamente dos envelopes de Proposta Comercial e de Habilitação, ficando dispensada a apresentação no envelope de habilitação.**

## 6.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Certidão de regularidade com a **Fazenda Municipal**, expedida pela Prefeitura Municipal relativa à sede da licitante;
- b) Certidão de regularidade com a **Fazenda Estadual**, expedida pela Secretaria de Estado da fazenda, do domicílio ou sede da licitante;
- c) Certidão de regularidade perante a **Receita Federal do Brasil, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**;
- e) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, expedida no sítio eletrônico Tribunal Superior do Trabalho – TST

## 6.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida pelo cartório do local da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para o certame.

## 6.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração de capacidade técnica, emitido pela empresa licitante declarando que possui equipe ou responsável técnico com experiência no objeto licitado, conforme artigo 30, inciso II da Lei 8.666/93 e modelo do **ANEXO X** deste Edital.
- b) Atestado de capacidade técnica, expedido por **pessoa jurídica de direito público**, comprovando a experiência da licitante ou de seu responsável técnico em serviço similar ao do objeto licitado, com no mínimo 01 (um) ano de efetiva prestação dos serviços. O atestado deve ser emitido em papel timbrado do órgão de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas.
- c) O responsável técnico pelos serviços deverá apresentar, como forma de atender às demandas do portal institucional da CMP, na função de apoio e suporte, comprovação de curso ou serviço realizado utilizando ferramentas como Python, Zope e Plone.

## 6.2.5. OUTRAS DECLARAÇÕES E COMPROVAÇÕES

- a) **Declaração de não emprego de menores de 18 anos**, conforme modelo constante no **ANEXO VII** deste Edital;
- b) **Declaração que não emprega servidor público**, conforme modelo constante no **ANEXO VIII** deste Edital;
- c) Atestado fornecido pela CMP, de que a empresa visitou a entidade, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais onde serão executados os serviços para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, conforme descrito nos itens 2.1.3 e 2.1.4 e modelo do **ANEXO XI** deste Edital. Caso a proponente dispense a visita e deixe de apresentar o referido atestado, **deverá apresentar declaração** de que tomou conhecimento de todas as condições e circunstâncias relacionadas à execução dos serviços e se responsabilizará por quaisquer custos relacionados à execução do Contrato, ainda que imprevistos em sua proposta.

**6.3.** Para os documentos disponibilizados pela internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no site correspondente, pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.

**6.4.** Não serão aceitas fotocópias ilegíveis;

**6.12.** Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito, desde que a data de emissão seja não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para o certame.

**6.5.** Para fins de comprovação de regularidade serão admitidas certidões negativa ou positiva com efeito de negativa.

**6.6.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## 7. DA ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA SESSÃO PÚBLICA DOS LANCES

7.1. No dia e horário estabelecidos neste Edital, o pregoeiro fará o credenciamento das licitantes ou de seus representantes, conforme descrito no **item 3** deste Edital, e, receberá os envelopes de Proposta Comercial e de Documentos de Habilitação;

7.2. Encerrada a fase de Credenciamento, o pregoeiro passará para a abertura dos envelopes de Propostas Comerciais, os quais serão rubricados pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes;

7.3. Após, será verificado a conformidade das propostas com os requisitos formais, objeto e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, bem como apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

7.4. Será classificado para a fase de lances o autor da proposta que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, seguido dos demais que tenham apresentado valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço;

7.5. Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas;

7.6. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas serão convocadas pelo pregoeiro a dar lances verbais, em ordem decrescente, a partir da proposta de maior preço;

7.7. Sucessivamente serão convocados os demais licitantes para ofertar seus lances verbais em valores distintos e decrescentes;

7.8. A desistência da licitante em apresentar lance verbal, quando solicitado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante de posteriores lances verbais, bem como na manutenção do seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

7.9. Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances verbais;

7.10. A qualquer tempo, objetivando a otimização da etapa de lances verbais, o pregoeiro poderá estabelecer a cada rodada, valor mínimo entre os lances, nunca superior a 5% (cinco por cento).

7.11. O pregoeiro poderá suspender a reunião quando julgar oportuno e conveniente;

7.12. Durante a etapa de lances verbais, o pregoeiro monitorará os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preço excessivo, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s), para que seja obtido preço melhor;

7.13. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido menor preço;

7.14. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita

**7.15. As propostas finais devem ter preços compatíveis com os praticados no mercado e dentro do limite estimado pela CMP, tendo como referência os preços médios cotados, constante nos autos do Processo, os quais estarão disponibilizados para a consulta a pedido da licitante.**

7.16. A licitante, devidamente credenciada que não estiver presente no momento da apresentação de lances verbais, terá sua proposta escrita aceita. No entanto, a sua ausência implicará na sua desistência de ofertar lances verbais e de manifestar sua intenção de interpor recurso administrativo quanto às decisões tomadas neste certame licitatório.



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

## 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**8.2.** Declarada encerrada a etapa de lances, serão ordenadas todas as propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço global, e, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor.

**8.3.** Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço oferecido, decidindo motivadamente a respeito;

**8.4.** A aceitabilidade da proposta será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela CMP, a qual será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**8.5.** Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

**8.6. Da PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:** em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e regulamentado no Município de Planura, serão adotados os seguintes procedimentos:

**8.6.1.** Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;

**8.6.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço;

**8.6.3.** O disposto no subitem anterior somente se aplicará quando, a menor proposta ou o menor lance originalmente vencedor, não tiver sido apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**8.6.4.** No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **mais bem classificada** poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) Não sendo declarada vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, será convocada a remanescente que porventura se enquadrar na hipótese do subitem 8.6.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.6.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

**8.6.5.** Não havendo licitante vencedora enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos previstos no item 8.6.2, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou o menor lance e, após exame de aceitabilidade e negociação, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**8.7.** O pregoeiro, no julgamento das propostas e habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica das propostas e/ou dos documentos, mediante registro em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

## 9. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**9.1.** Encerrada a etapa de lances e considerada aceitável a oferta de menor preço global, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor e verificado o atendimento das condições de habilitação.

**9.2.** Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora para os itens cotados, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, em não havendo interposição de recursos. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem crescente de classificação, até a apuração de uma proposta de empresa habilitada e com preços que atendam aos requisitos do Edital;

**9.3.** A **habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte** reger-se-á conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e especificamente o seguinte:

**9.4.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, exigida no item 6.2.2 deste Edital, ainda que vencida ou com alguma restrição;**

**9.5.** Havendo alguma restrição nas comprovações de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, **prorrogável por igual período, a critério da administração pública,** para a regularização da documentação, pagamento



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar 123, com a redação dada pela lei complementar 147 de 2014);

**9.6.** Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem anterior, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação ( §2º do art. 43 da Lei Complementar 123);

## 10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**10.1.** Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão pública fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, protocolizando a peça impugnatória pelo *e-mail*: [licitacao@planura.mg.leg.br](mailto:licitacao@planura.mg.leg.br);

**10.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.3.** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, concedendo-se o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, por escrito, as quais deverão ser protocoladas na Secretaria da CMP, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, ou pelo e-mail [licitacao@planura.mg.leg.br](mailto:licitacao@planura.mg.leg.br), ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**11.2.** A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.3.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**11.4.** O Pregoeiro poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente;

**11.5.** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.6.** Não acolhendo o recurso, o pregoeiro prestará informações e remeterá os autos à autoridade competente para decisão.

**11.7.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.8.** Os autos permanecerão, com vista franqueada aos interessados, na Secretaria da Câmara.

**11.9.** O resultado do recurso será divulgado mediante a fixação no quadro de aviso deste Órgão, no site oficial e comunicado a todos os licitantes via e-mail.

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**12.1.** Inexistindo interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**12.2.** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

**12.3.** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

**12.4.** Até a assinatura do contrato, as propostas das licitantes vencedoras poderão ser desclassificadas se a Câmara Municipal de Planura tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**12.5.** Ocorrendo à desclassificação da proposta de qualquer licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Câmara Municipal de Planura poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital;

## 13. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**13.1.** Após homologação, a contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui no ANEXO IX do presente Edital;

**13.2.** O Contrato deverá ser assinado pela licitante adjudicatária, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação, através de contato telefônico ou correio eletrônico, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

da Câmara, sob pena de decair o direito do contratado, sem prejuízo das sanáveis previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

**13.3.** Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato no prazo estabelecido, será convocada a licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e se possível nas mesmas condições da sua proposta;

**13.4.** O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal;

**13.5.** A assinatura do Contrato não obriga a Câmara a adquirir os produtos, sendo-lhe facultada a não aquisição, bem como sua aquisição total ou parcial.

## 14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**14.1.** O prazo de vigência do Contrato será de (12) doze meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma prevista no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

## 15. DO PREÇO

**15.1.** O preço será fixo e irrevogável pelo período de 12(doze) meses.

**15.2.** A critério da Administração, as quantidades constantes do presente processo, em razão de fatos supervenientes, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicialmente adjudicado, com fulcro no inciso I, alínea b” e § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

## 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Código 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.**

## 17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**17.1.** O pagamento será efetuado a vista, pelo Setor Administrativo e Financeiro, de acordo com a demanda e após o fornecimento dos produtos, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, mediante depósito bancário e/ou transferência online, devendo a CONTRATADA manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação regulares (regularidade fiscal e trabalhista), as quais serão comprovadas pela Câmara, antes da efetivação do pagamento;

**17.2.** Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

## 18. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**18.1.** Após a assinatura do contrato, o fiscal de Contratos da Câmara exercerá a fiscalização, bem como toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento da execução contratual;

**18.2. Para a execução dos serviços é necessário:**

**18.2.1.** Permanência de 01 (um) técnico nas dependências desta entidade, 02 (dois) dias por mês, obrigatoriamente, em dias de Sessão Ordinária, e quando solicitado para as demais Sessões, para operar o sistema de sonorização, gravação de áudio, vídeo e transmissão ao vivo pela internet, com posterior disponibilização em arquivo no site oficial;

**18.2.2.** As Sessões Ordinárias são realizadas todas as primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês, com início às 20h. As extraordinárias são convocadas conforme a necessidade, ficando a contratada previamente informada da data e horário.

**18.2.3.** Permanência de 01 (um) técnico nas dependências desta entidade, através de demanda solicitada pela CMP, dentro do horário de funcionamento da entidade.

**18.2.4.** Atendimento contínuo através de uso de ferramentas Seguras e Criptografadas de Acesso Remoto On-Line, no esquema 24x7, para gerenciamento de servidores centrais e atendimentos de usuários, quando necessário, bem como para apoio e suporte técnico na realização das Sessões e reuniões na modalidade remota.

**18.2.5.** Os representantes técnicos, no cumprimento de suas funções, tomarão todas as precauções e usarão as ferramentas adequadas no manuseio das informações dos usuários desta entidade, visando sempre à segurança, ao sigilo e à confidencialidade que estes dados possuem.



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

**18.2.5.1.** Os representantes técnicos deverão possuir vínculo empregatício com a empresa contratada, com experiência comprovada nos serviços licitados, mediante atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

## 19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1.** Em caso de recusa em assinar o Contrato, inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Edital, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) adjudicatária(s) as seguintes penalidades:

**19.1.1.** Advertência por escrito;

**19.1.2.** Multas, no percentual de **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10% (dez por cento);

**19.1.3.** Multa no percentual de **10% (dez por cento)** do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada, inexecução parcial do contrato ou entrega das mercadorias em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade;

**19.1.4.** Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Planura – MG por prazo não superior a 02 (dois anos), em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

**19.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa adjudicada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior

**19.2.** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1.** Os envelopes e todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo pregoeiro, equipe de apoio e representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão;

**20.2.** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Proposta Comercial e Documentação** em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser realizada posteriormente;

**20.3.** É facultado ao pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

**20.4.** A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, não sendo aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**20.5.** Os envelopes não abertos deverão ser rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, e ficarão em poder do pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos;

**20.5.1.** Os envelopes “Documentação e Proposta” não abertos ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contado do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela CMP.

**20.6.** Qualquer reclamação deverá ser feita durante a reunião pelos representantes legais das licitantes presentes, mediante registro na ata respectiva;

**20.7.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelas licitantes presentes;

**20.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da CMP;

**20.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

**20.10.** O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**20.11.** É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão;

**20.12.** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

**20.13.** É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Edital;

**20.14.** Fica assegurado à CMP o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

**20.15.** A licitação não implica proposta de compromisso por parte da CMP, até a entrega da ordem de serviço e Nota de Empenho, podendo a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a CMP tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;

**20.16.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMP, em nenhum caso será, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**20.17.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

**20.18.** A solicitação de esclarecimentos deverá ser enviada para o endereço eletrônico [licitacao@planura.mg.leg.br](mailto:licitacao@planura.mg.leg.br). A CMP não se responsabiliza por e-mails e documentos não recebidos, ou recebidos após o decurso do prazo;

**20.19.** O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação será divulgado mediante publicação no menu “Licitações e Contratos”, no endereço [www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações.

**20.20.** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais;

**20.21.** O Edital e seus anexos em arquivo editável deverão ser solicitados pelo e-mail [licitacao@planura.mg.leg.br](mailto:licitacao@planura.mg.leg.br);

**20.22.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislações correlatas;

**20.23.** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.24.** - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Comarca de Frutal com exclusão de qualquer outro.

**20.25.** Integram o presente Edital:

- **Anexo I** – Termo de Referência
- **Anexo II** - Modelo de Procuração de Credenciamento;
- **Anexo III** - Modelo de Proposta Comercial
- **Anexo IV** – Modelo de Declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- **Anexo V** – Modelo da Declaração de inexistência de fato impeditivo à sua habilitação;
- **Anexo VI** – Modelo de Declaração de ME/EPP
- **Anexo VII** – Modelo de Declaração que não emprega menor – Lei 9854/99
- **Anexo VIII** - Declaração que não emprega servidor público;
- **Anexo IX** - Minuta do Contrato
- **Anexo X** – Declaração de Capacidade Técnica
- **Anexo XI** – Atestado de Visita Técnica

**Planura/MG, 23 de abril de 2020.**

**Celso Luiz Martins**  
*Presidente*



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:** contratação de serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos de informática, sonorização e demais recursos de T.I. da Câmara Municipal de Planura, compreendendo os itens abaixo:

- 1.1 Instalação, configuração e manutenção de computadores de mesa – *desktop* – e seus periféricos;
- 1.2 Instalação, configuração e manutenção de computadores portáteis – *notebook*.
- 1.3 Instalação, configuração e manutenção de impressoras;
- 1.4 Instalação, configuração e manutenção do sistema de sonorização;
- 1.5 Instalação, configuração e manutenção do PABX;
- 1.6 Configuração e manutenção do servidor de arquivos e internet, rede cabeada e wireless;
- 1.7 Controle de usuários e senhas com acesso ao servidor de arquivos, internet e impressão;
- 1.8 Atualizações periódicas nos sistemas (*softwares*) utilizados pela Câmara;
- 1.9 Operação do sistema de sonorização, gravação de áudio e vídeo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e de Comissões da Câmara Municipal de Planura, e, transmissão ao vivo pela internet com posterior disponibilização em arquivo no site oficial;
- 1.10 Instalação e configuração de sistema para apreciação, discussão e votação de matérias legislativas, em Sessões deliberativas ordinárias e extraordinárias e reuniões de Comissões na modalidade remota.
- 1.11 Instalação e configuração de sistemas e aplicativos em dispositivos (aparelho celular, tablet, notebook) conectados à rede mundial de computadores (internet), que viabilizem a participação dos vereadores a distância nos debates e votações das matérias legislativas, nos moldes da presença;
- 1.12 Apoio técnico à distância via conexão remota;
- 1.13 Apoio técnico presencial nas licitações da Câmara, ou quando for solicitado;
- 1.14 Apoio técnico nas Sessões realizadas fora da Sede da Câmara;
- 1.15 Apoio técnico nas Sessões e reuniões realizadas via on-line, através da modalidade remota.
- 1.16 Promover a evolução da infraestrutura de hardware e da interconexão e aperfeiçoamento da Tecnologia da Informação e Comunicação TIC.

**2. SOLICITANTE:** Diretoria Geral

**3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço global

**3.1.** Considerando que os serviços em geral demandam conhecimentos da área de tecnologia de informação e, visando praticidade, economicidade, bem como visando maior controle e segurança das informações internas, justifica-se o critério de julgamento por menor preço global.

**4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A fim de resguardar a saúde pública em face da pandemia do Coronavírus – COVID – 19, porém sem prejudicar o andamento das sessões e reuniões legislativas, faz-se necessário a adaptação e adoção de medidas para enfrentar esse período emergencial e incerto. Assim, a Câmara Municipal de Planura, encontrou como alternativa, a qual já vem sendo adotada por muitas Câmaras, a utilização da modalidade de deliberação remota para a tramitação das matérias em Plenário e nas Comissões. Trata-se de uma ferramenta de solução tecnológica, em áudio e vídeo, que proporcionará a realização das reuniões de modo on-line, através de notebooks fornecidos pela Câmara ou pelos próprios celulares dos vereadores. Ademais, o vencimento do Aditivo do Contrato nº 5/2018 em 27/05/2020, referente ao objeto em epígrafe, aliado a essa necessidade de incluir novos serviços para a utilização de tal modalidade, visando evitar interrupções momentâneas ou até paralisações temporárias das atividades, justificam a presente contratação.



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

## 5. QUANTITATIVO/ESPECIFICAÇÃO DO ITEM

Item	Quantidade	Especificação
1	12 meses	Contratação de serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos de informática, sonorização e demais recursos de T.I. da Câmara Municipal de Planura, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência.

**6. DO VALOR:** As propostas devem apresentar preços compatíveis com os praticados no mercado e dentro do limite estimado pela CMP, tendo como referência os preços médios cotados, constante nos autos do Processo.

**7. PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma prevista no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

## 8. DAS ESPECIFICAÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**8.1.** A manutenção preventiva compreende a verificação do funcionamento básico dos equipamentos de T.I., sistema de sonorização e demais dispositivos eletrônicos, com serviços de inspeção regular, limpeza (caso necessário), ajustes, substituição de peças defeituosas, testes e revisões, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico, obedecendo ao constante nos manuais e normas técnicas emitidas pelo fabricante dos equipamentos;

**8.2.** A manutenção corretiva compreende qualquer serviço que envolva reparo e/ou substituição de componentes (peças e acessórios), com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento. Deverão ser realizados procedimentos de testes, após os reparos, e, se necessário, substituições de peças, as quais serão adquiridas pela Contratante.

### 8.3. Relação dos serviços básicos essenciais de manutenção e suporte aos recursos de T.I. da CMP:

- I) Reparo de falhas dos equipamentos, não incluindo peças;
- II) Instalação de software e hardware;
- III) Pequenos projetos de rede e sua instalação quando necessários;
- IV) Auditoria dos Back-Ups diários feitos pela CMP;
- V) Gestão da rede do servidor de arquivos;
- VI) Gestão de Antivírus com atualização, detecção e remoção de novas anomalias;
- VII) Auditoria de segurança de dados;
- VIII) Auditoria para segurança contra invasões;
- IX) Mudanças de localização de equipamentos dentro das dependências da CMP;

### 8.4. Para a execução dos serviços é necessário:

**8.4.1.** Permanência de 01 (um) técnico nas dependências desta entidade, 02 (dois) dias por mês, obrigatoriamente, em dias de Sessão Ordinária, e quando solicitado para as demais Sessões, para operar o sistema de sonorização, gravação de áudio, vídeo e transmissão ao vivo pela internet, com posterior disponibilização em arquivo no site oficial;

**8.4.1.1.** As Sessões Ordinárias são realizadas todas as primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês, com início às 20h. As extraordinárias são convocadas conforme a necessidade, ficando a contratada previamente informada da data e horário.

**8.4.2.** Permanência de 01 (um) técnico nas dependências desta entidade, através de demanda solicitada pela CMP, dentro do horário de funcionamento da entidade.

**8.4.3.** Atendimento contínuo através de uso de ferramentas Seguras e Criptografadas de Acesso Remoto On-Line, no esquema 24x7, para gerenciamento de servidores centrais e atendimentos de usuários, quando necessário, bem como para apoio e suporte técnico na realização das Sessões e reuniões na modalidade remota.

**8.4.4.** Os representantes técnicos, no cumprimento de suas funções, tomarão todas as precauções e usarão as ferramentas adequadas no manuseio das informações dos usuários desta entidade, visando sempre à segurança, ao sigilo e à confidencialidade que estes dados possuem.



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

**8.4.4.1.** Os representantes técnicos deverão possuir vínculo empregatício com a empresa contratada, com experiência comprovada nos serviços licitados, mediante atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.40.00.00.00.00 – **Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação**

## 10. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- a) Deverá estar incluso no preço final todos os impostos, tributos, taxas, fretes, dentre outras despesas necessárias à execução dos serviços;
- b) O pagamento será efetuado mensalmente, pelo Setor Administrativo e Financeiro, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, mediante depósito bancário e/ou transferência online, devendo a CONTRATADA manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação regulares, as quais serão comprovadas pela Câmara, antes da efetivação do pagamento;
- c) A validade mínima da proposta será de 30 dias.

Termo de Referência AUTORIZADO e APROVADO.

**Andressa Maciel de Andrade Oliveira**  
Presidente da CPL



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

## ANEXO II - MODELO

### PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(se o representante da empresa for procurador)

**À Câmara Municipal de Planura**  
**Referente ao Pregão Presencial nº 2/2020**

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), credencia e constitui como procurador o Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_; portador do RG nº \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_ (endereço completo), ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la junto à Câmara Municipal de Planura, em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2020, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

.....; .....de.....de 2020.

---

Nome da empresa e assinatura do representante legal

***Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma;  
ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES***



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

## ANEXO III - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Planura  
Referente ao Pregão Presencial nº 2/2020

### Dados da Empresa

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Tel.:

Nome do representante legal:

RG:

CPF:

### Dados da Conta Bancária:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_ apresenta à Câmara Municipal de Planura, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, Proposta Comercial referente ao objeto abaixo, elaborada ao **menor preço global**.

**1. OBJETO:** contratação de serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos de informática, sonorização e demais recursos de T.I. da Câmara Municipal de Planura, compreendendo os itens abaixo:

- 1.1. Instalação, configuração e manutenção de computadores de mesa – *desktop* – e seus periféricos;
- 1.2. Instalação, configuração e manutenção de computadores portáteis – *notebook*.
- 1.3. Instalação, configuração e manutenção de impressoras;
- 1.4. Instalação, configuração e manutenção do sistema de sonorização;
- 1.5. Instalação, configuração e manutenção do PABX;
- 1.6. Configuração e manutenção do servidor de arquivos e internet, rede cabeada e wireless;
- 1.7. Controle de usuários e senhas com acesso ao servidor de arquivos, internet e impressão;
- 1.8. Atualizações periódicas nos sistemas (*softwares*) utilizados pela Câmara;
- 1.9. Operação do sistema de sonorização, gravação de áudio e vídeo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e de Comissões da Câmara Municipal de Planura, e, transmissão ao vivo pela internet com posterior disponibilização em arquivo no site oficial;
- 1.10. Instalação e configuração de sistema para apreciação, discussão e votação de matérias legislativas, em Sessões deliberativas ordinárias e extraordinárias e reuniões de Comissões na modalidade remota.
- 1.11. Instalação e configuração de sistemas e aplicativos em dispositivos (aparelho celular, tablet, notebook) conectados à rede mundial de computadores (internet), que viabilizem a participação dos vereadores a distância nos debates e votações das matérias legislativas, nos moldes da presença;
- 1.12. Apoio técnico à distância via conexão remota;
- 1.13. Apoio técnico presencial nas licitações da Câmara, ou quando for solicitado;
- 1.14. Apoio técnico nas Sessões realizadas fora da Sede da Câmara;
- 1.15. Apoio técnico nas Sessões e reuniões realizadas via on-line, através da modalidade remota;
- 1.16. Promover a evolução da infraestrutura de hardware e da interconexão e aperfeiçoamento da Tecnologia da Informação e Comunicação TIC.

Item	Qtde.	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
1	12 meses	Contratação de serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos de informática, sonorização e demais recursos de T.I. da Câmara Municipal de Planura, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência.		



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

a) **Valor total da proposta por extenso:**

b) **Forma de Pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente pelo Setor Administrativo e Financeiro, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, mediante depósito bancário e/ou transferência online, devendo a CONTRATADA manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação regulares (regularidade fiscal e trabalhista), as quais serão comprovadas pela Câmara, antes da efetivação do pagamento.

c) **Validade da Proposta:** não inferior a 60 dias, contados da data de abertura da sessão pública do pregão

Declaro que no preço proposto encontram-se incluídos todas as despesas, tributos, encargos sociais, comissões, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, e estar ciente das normas e exigências do Edital e seus anexos, as quais aceito a forma como proposta.

.....; .....de.....de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa e assinatura do representante legal

*Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo de CNPJ..*



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

## ANEXO IV - MODELO

### DECLARAÇÃO

(Cumpra Plenamente os Requisitos de Habilitação)

À Câmara Municipal de Planura  
Referente ao Pregão Presencial nº 2/2020

A \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei e para fins de participação no Pregão Presencial nº 2/2020, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação, concorda e se submete a todas as exigências contidas no referido Edital, assumindo inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados. E entrega juntamente com esta, os envelopes de Proposta Comercial e Documentos de Habilitação com os devidos documentos.

.....; .....de.....de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa e assinatura do representante legal

*Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma.*  
**ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES**



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

## ANEXO V - MODELO

### DECLARAÇÃO (Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação)

À Câmara Municipal de Planura  
Referente ao Pregão Presencial nº 2/2020

A \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_ (endereço completo) neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos e supervenientes para sua habilitação no presente Processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....; .....de.....de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa e assinatura do representante legal

*Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma;  
**ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES***



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

## ANEXO VI - MODELO

### DECLARAÇÃO (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

À Câmara Municipal de Planura  
Referente ao Pregão Presencial nº 2/2020

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

.....; .....de.....de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa e assinatura do representante legal

**Obs.:** Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma;  
• Somente para Microempresas, MEI ou Empresas de Pequeno Porte;  
**ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES**



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

## ANEXO VII - MODELO

### DECLARAÇÃO

(Não Emprega Menor - *Inciso XXXIII do Art. 7º da CF*)

À Câmara Municipal de Planura  
Referente ao Pregão Presencial nº 2/2020

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

(Obs.: Se for o caso, emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, **na condição de aprendiz**).

.....;..... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa e assinatura do representante legal

*Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e/ ou apor carimbo da mesma*



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

## ANEXO VIII - MODELO

### DECLARAÇÃO (Não Emprega Servidor Público)

À Câmara Municipal de Planura  
Referente ao Pregão Presencial nº 2/2020

A \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal, servidores públicos da Câmara Municipal de Planura exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art 9º da Lei 8.666/93).

.....;..... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa e assinatura do representante legal

*Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma*



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

## ANEXO IX

### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2020.

Contrato Administrativo que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG** e

\_\_\_\_\_.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**, doravante denominada CONTRATANTE, localizada na Rua Sacramento, nº. 111 – Centro, no município de Planura/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.938.381/0001-17, neste ato representada pelo seu Presidente, **CELSO LUIZ MARTINS**, brasileiro, solteiro, portador do RG MG 17.643.238 - PCE/MG e do CPF nº: 540.861.246-53, residente e domiciliado à Avenida Segismundo Novais, 429 – Centro, nesta cidade de Planura/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço em \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_ à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, doravante denominada (a) **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com o **Processo nº 4/2020, Pregão Presencial nº 2/2020**, nos termos da Lei federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal 168/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e legislações correlatas, e, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Contratação de serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos de informática, sonorização e demais recursos de T.I. da Câmara Municipal de Planura, compreendendo os itens abaixo:
  - 1.1. Instalação, configuração e manutenção de computadores de mesa – *desktop* – e seus periféricos;
  - 1.2. Instalação, configuração e manutenção de computadores portáteis – *notebook*.
  - 1.3. Instalação, configuração e manutenção de impressoras;
  - 1.4. Instalação, configuração e manutenção do sistema de sonorização;
  - 1.5. Instalação, configuração e manutenção do PABX;
  - 1.6. Configuração e manutenção do servidor de arquivos e internet, rede cabeada e wireless;
  - 1.7. Controle de usuários e senhas com acesso ao servidor de arquivos, internet e impressão;
  - 1.8. Atualizações periódicas nos sistemas (*softwares*) utilizados pela Câmara;
  - 1.9. Operação do sistema de sonorização, gravação de áudio e vídeo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e de Comissões da Câmara Municipal de Planura, e, transmissão ao vivo pela internet com posterior disponibilização em arquivo no site oficial;
  - 1.10. Instalação e configuração de sistema para apreciação, discussão e votação de matérias legislativas, em Sessões deliberativas ordinárias e extraordinárias e reuniões de Comissões na modalidade remota.
  - 1.11. Instalação e configuração de sistemas e aplicativos em dispositivos (aparelho celular, tablet, notebook) conectados à rede mundial de computadores (internet), que viabilizem a participação dos vereadores a distância nos debates e votações das matérias legislativas, nos moldes da presença;
  - 1.12. Apoio técnico à distância via conexão remota;
  - 1.13. Apoio técnico presencial nas licitações da Câmara, ou quando for solicitado;
  - 1.14. Apoio técnico nas Sessões realizadas fora da Sede da Câmara;
  - 1.15. Apoio técnico nas Sessões e reuniões realizadas via on-line, através da modalidade remota;
  - 1.16. Promover a evolução da infraestrutura de hardware e da interconexão e aperfeiçoamento da Tecnologia da Informação e Comunicação TIC.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

- 2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato atendendo ao estabelecido nos documentos relacionados, todos integrantes do Processo nº 4/2020 e agora deste instrumento:
  - a) Pregão Presencial nº 2/2020.



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

b) Proposta da **CONTRATADA**.

c) Ata de julgamento da licitação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

**3.2.** O preço **será fixo e não sofrerá reajuste até o fim do contrato**, exceto em caso de aditamento do objeto ou de prazo contratual;

**3.3.** O pagamento será efetuado mensalmente, pelo Setor Administrativo e Financeiro, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, mediante depósito bancário e/ou transferência online, devendo a **CONTRATADA** manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação regulares (regularidade fiscal e trabalhista), as quais serão comprovadas pela Câmara, antes da efetivação do pagamento.

**3.4.** Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

**3.5.** Na ocorrência de providências complementares por parte do Contratado, o decurso do prazo de pagamento será suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**3.6.** A critério da Administração, as quantidades constantes do presente processo, em razão de fatos supervenientes, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicialmente adjudicado, com fulcro no inciso I, alínea b” e § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** A vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, na forma prevista no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Código 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.**

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** A manutenção preventiva compreende a verificação do funcionamento básico dos equipamentos de T.I., sistema de sonorização e demais dispositivos eletrônicos, com serviços de inspeção regular, limpeza (caso necessário), ajustes, substituição de peças defeituosas, testes e revisões, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico, obedecendo ao constante nos manuais e normas técnicas emitidas pelo fabricante dos equipamentos;

**6.2.** A manutenção corretiva compreende qualquer serviço que envolva reparo e/ou substituição de componentes (peças e acessórios), com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento. Deverão ser realizados procedimentos de testes, após os reparos, e, se necessário, substituições de peças, as quais serão adquiridas pela Contratante.

**6.3. Relação dos serviços básicos essenciais de manutenção e suporte aos recursos de T.I. da CMP:**

**X)** Reparo de falhas dos equipamentos, não incluindo peças;

**XI)** Instalação de software e hardware;

**XII)** Pequenos projetos de rede e sua instalação quando necessários;

**XIII)** Auditoria dos Back-Ups diários feitos pela CMP;

**XIV)** Gestão da rede do servidor de arquivos;

**XV)** Gestão de Antivírus com atualização, detecção e remoção de novas anomalias;

**XVI)** Auditoria de segurança de dados;

**XVII)** Auditoria para segurança contra invasões;

**XVIII)** Mudanças de localização de equipamentos dentro das dependências da CMP;



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

## 6.4. Para a execução dos serviços é necessário:

**6.4.1.** Permanência de 01 (um) técnico nas dependências desta entidade, 02 (dois) dias por mês, obrigatoriamente, em dias de Sessão Ordinária, e quando solicitado para as demais Sessões, para operar o sistema de sonorização, gravação de áudio, vídeo e transmissão ao vivo pela internet, com posterior disponibilização em arquivo no site oficial;

**6.4.2.** As Sessões Ordinárias são realizadas todas as primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês, com início às 20h. As extraordinárias são convocadas conforme a necessidade, ficando a contratada previamente informada da data e horário.

**6.4.3.** Permanência de 01 (um) técnico nas dependências desta entidade, através de demanda solicitada pela CMP, dentro do horário de funcionamento da entidade.

**6.4.4.** Atendimento contínuo através de uso de ferramentas Seguras e Criptografadas de Acesso Remoto On-Line, no esquema 24x7, para gerenciamento de servidores centrais e atendimentos de usuários, quando necessário, bem como para apoio e suporte técnico na realização das Sessões e reuniões na modalidade remota.

**6.4.5.** Os representantes técnicos, no cumprimento de suas funções, tomarão todas as precauções e usarão as ferramentas adequadas no manuseio das informações dos usuários desta entidade, visando sempre à segurança, ao sigilo e à confidencialidade que estes dados possuem.

**6.4.6.** Os representantes técnicos deverão possuir vínculo empregatício com a empresa contratada, com experiência comprovada nos serviços licitados, mediante atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **7.1 DA CONTRATANTE**

**7.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos na Cláusula Terceira deste Contrato;

**7.1.2.** Fiscalizar a execução do Contrato;

**7.1.3.** Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção;

**7.1.4.** Colocar à disposição da **CONTRATADA**, equipamentos, espaço e local de trabalho adequados à prestação de serviços “in loco”, bem como todos os materiais de consumo necessários à execução de serviços de atualização, implantação e manutenção.

### **7.2. DA CONTRATADA**

**7.2.1.** Prestar os serviços técnicos contratados com qualidade, pontualidade, responsabilidade, ética e sigilo das informações, obedecendo todas as normas internas da CMP;

**7.2.2.** Tratar como confidenciais informações e dados da CONTRATANTE, guardando total sigilo em face de terceiros;

**7.2.3.** Cumprir os prazos acordados;

**7.1.3** Assumir toda a responsabilidade pelas despesas relativas a impostos, seguros encargos fiscais, previdenciários, securitários, trabalhistas e outros advindos da presente contratação;

**7.1.4** Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

**7.1.5** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, observando as normas legais a que esteja sujeita para essa atividade;

**7.1.6** Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado;

**7.1.7** Providenciar no prazo estipulado a correção das irregularidades detectadas pela Contratante;

**7.1.8** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a cada vez que vier causar à **CONTRATANTE** ou terceiros, tendo como agente a **CONTRATADA**, na pessoa de preposto ou estranhos;

**7.1.9** A **CONTRATADA**, havendo solicitação, obriga-se a comparecer às instalações da **CONTRATANTE**, num prazo máximo de 02 (duas) horas, para saneamento de problemas detectados na rede e outros pertinentes ao objeto do presente contrato

**7.1.10** Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, na forma prevista pela Lei 8.666/93.



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** Em caso de recusa em assinar o Contrato, inexecução parcial ou total das condições fixadas neste instrumento, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) adjudicatária(s) as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multas, no percentual de **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10% (dez por cento);

c) Multa no percentual de **10% (dez por cento)** do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada, inexecução parcial do contrato ou entrega das mercadorias em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade;

d) Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Planura – MG por prazo não superior a 02 (dois anos), em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa adjudicada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

**8.2.** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos casos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**9.2.** O presente contrato poderá ser rescindido e cancelado por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

**9.3.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo em questão, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

**10.1.** As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planura, MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**  
Celso Luiz Martins  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**  
**Responsável**  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

## ANEXO X - MODELO

### DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os fins previstos no Edital do Pregão Presencial nº 2/2020 da Câmara Municipal de Planura que, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, possui a equipe ou técnico \_\_\_\_\_ (*nome dos membros da equipe ou do técnico que executará o objeto*), com experiência no objeto ora licitado, o qual exerceu (*ou exerce*) tais serviços para a(s) Entidade(s) \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_ dias/meses/anos, com qualificação comprovada para desenvolver as atividades em questão.

Local/data

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa e assinatura representante legal

*Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma*



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

## ANEXO XI - MODELO

### ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2020, que a empresa \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, visitou a sede da Câmara Municipal de Planura/MG, tomando conhecimento de todas as informações, equipamentos e das condições locais onde serão executados os serviços, ficando ciente das características e peculiaridades da futura contratação, não cabendo alegações por esta empresa, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a referida prestação ou o cumprimento de todas as obrigações do referido Edital, caso lhe seja adjudicado o objeto.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Planura-MG; \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Câmara Municipal de Planura**  
Responsável

*Obs.: Emitido pela Câmara Municipal de Planura, conforme item 2.1.3 deste Edital.*